



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

# PROCESSO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022 – ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

**OBJETO:** Primeiro Termo Apostilamento para reequilíbrio de preço do Contrato nº 012/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2022 – Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se.

**EMPRESA:** POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ Nº 30.482.928/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar autorização para celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao **Contrato de n.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, tendo em vista que o **Ofício N° 160/2022** foi protocolado junto a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ N° 30.482.928/0001-10 – Contratada** informando a redução no valor do litro da gasolina.

Convém mencionar que caso Vossa Senhoria autorize o referido Termo, a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de Umbaúba/SE  
01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
3390.30.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**A sua excelência**  
**Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA.**

Determino e Autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para celebrar o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO N.º 012/2022**, cujo objeto diz respeito a Contratação de empresa visando o Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) para a Câmara Municipal de Umbaúba/Se, com a empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – CNPJ Nº 30.482.928/0001-10**, conforme solicitado pela Diretora Financeira.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 035/2022, 03 de Janeiro de 2022**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

*Rudialaf Fortunato Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2022**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 012/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65, II, d, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A presente justificativa visa fundamentar o reequilíbrio econômico financeiro de preço ao Contrato nº 012/2022, de origem do Pregão Presencial nº 001/2022, solicitado por esta Casa Legislativa, uma vez que, houve a redução do Valor do litro do combustível (Tipo Gasolina Comum). O motivo que leva a Administração a fazer o apostilamento para o reequilíbrio do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, conforme notícias oficiais anexas, demonstram que o combustível sofreu uma redução, após o Governo Federal e Estadual reduzir o percentual de ICMS, impactando diretamente no valor do combustível (Tipo Gasolina Comum), não mais se pactuando com o preço de mercado. Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra. A lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 65, II, d da referida lei, in verbis:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber quantas reduções haveriam no decorrer do contrato.

Conforme documentação apresentada por esta Casa Legislativa, e devidamente acostadas nos autos, o litro da gasolina inicialmente era de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), após a redução do litro do combustível (tipo gasolina comum) passa para R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 17,63% (dezessete virgula sessenta e três por cento).

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, §1º, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo de Apostilamento de reequilíbrio de preços do Contrato nº 012/2022.



o  
papel



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba/Se, 28 de julho de 2022.

*Rudialaf Fortunato Viana Silveira*  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.PL

*Anselmo Luiz M. Mendes*  
**ANSELMO LUIZ M. MENDES**  
Membro da C.P.L

*Wollace Santos Conceição*  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da CPL

**Ratifico a justificativa. Providencie-se o TERMO DE APOSTILAMENTO.**

**Em 28 de julho de 2022.**

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**MINUTA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, n° 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J n° 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXXXXX, n° XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/SE – CEP: XXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG n° XXXXXXXX SSP/XX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8° da Lei n°. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **junho de 2022 a julho de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato n° 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **XXXX%** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a **R\$ XXX (XXXXXXXXXXXX)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;

Umbaúba/SE, XX de XXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**I** - \_\_\_\_\_

**II** - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E A EMPRESA POSTO MARTINS FONTES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME** – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, escorado na Clausula Décima Segunda do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de **junho de 2022 a julho de 2022**. Fica reduzido o valor estabelecido no fornecimento de combustível, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 012/2022 e na forma do art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, tendo aproximadamente como índice o percentual de **17,63% (Dezessete virgula sessenta e três por cento)**, correspondente a **R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos)** sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de **R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

**CONTRATANTE**

MARIA CLARA COSTA DA

CONCEICAO FELIX:02984640551

Assinado de forma digital por MARIA CLARA

COSTA DA CONCEICAO FELIX:02984640551

Dados: 2022.08.23 08:08:13 -03'00'

**POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME**

Maria Clara Costa da Conceição Felix

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - Gleice Gonçalves dos Santos 499.920.618-38

II - Edsonelly dos Santos - 082.723.935.07



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, representada pelo seu Presidente o SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 012/2022, com a Empresa POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10, sediada a Rua Camerino, nº 105, Povoado Queimada Grande, Umbaúba/SE – CEP: 49.260-00, representada neste ato pela Sra. Maria Clara Costa da Conceição Felix, portadora do RG nº 03.716.482-1 SSP/SE e CPF nº 029.846.405-51, que teve como objetivo o reajuste (Redução) no valor unitário do combustível tipo gasolina comum, que passou de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), para R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 17,63% (dezesete virgula sessenta e três por cento). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO  
AO CONTRATO N.º 012/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE.**

**CONTRATADO: POSTO MARTINS FONTES LTDA – ME – CNPJ/MF nº 30.482.928/0001-10**

**FINALIDADE:** O presente 1º Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste (REDUÇÃO) no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 012/2022, haja vista, ter sido verificado a redução do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante matérias de sites oficiais e comunicação oficial do governo Federal e do Estado de Sergipe, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

**DO REAJUSTE:** O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), para R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) ocorrendo uma redução de aproximadamente 17,63% (dezesete virgula sessenta e três por cento).

**BASE LEGAL:** O presente Apostilamento tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

**PARECER JURÍDICO:** 59 /2022.

Umbaúba/SE, 28 de julho de 2022.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba